

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, AO PROJETO DE LEI Nº 8.046, DE 2010, AMBOS DO SENADO FEDERAL, E OUTROS, QUE TRATAM DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGAM A LEI Nº 5.869, DE 1973).

Supressão dos arts. 681 a 684, do
Projeto de Lei nº 8.046 de 2010.

EMENDA

Suprimam-se os arts. 681 a 684, do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010.

JUSTIFICATIVA

Consta nos artigos 681 a 684 do Projeto de Lei a HOMOLOGAÇÃO DO PENHOR LEGAL.

O presente instituto visa regular a ação civil proposta pelo hospedeiro contra aquele que usufruiu de seus serviços de hospedaria e tenta invadir (fugir) sem pagar as despesas.

Não obstante a previsão legislativa no CPC de 1973, em audiência pública, nesta Comissão, que participou o Juiz Titular da 10ª Vara Cível de Brasília, Dr. Fabrício Fontoura Bezerra, afirmou que em dezessete anos de magistratura no Distrito Federal nunca despachou uma única ação, apesar de, quando advogado, ter proposto uma ação dessa natureza.

Acontece que, por decepção, o litígio foi resolvido na esfera penal, uma vez que se trata de fato típico, previsto na Lei das Contravenções Penais.

Em consulta realizada na distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nenhuma ação foi proposta nos últimos 15 anos em nenhuma das Varas Cíveis.

Tenho desta forma, como desnecessário a manutenção deste instituto no Código de Processo Civil moderno, como o presente, especialmente porque se poderá ser aplicado de acordo com o CPC de 1973, ou na forma do art. 1.005 do PL 8.046/2010, que determina: “Sempre que a lei material remeter a procedimento descrito na lei processual sem discriminá-lo, será observado o procedimento comum previsto neste Código”.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2011.

Deputado **PAES LANDIM**